



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 000/0000

PROCESSO SEI N. 0003162-15.2020.4.90.8000

DADOS DA EMPRESA

CONTRATADA: (indicar)

CNPJ/MF: (indicar)

ENDEREÇO: (indicar)

TELEFONE: (indicar)

E-MAIL: (indicar)

SIGNATÁRIO EMPRESA: (indicar)- Representante Legal

SIGNATÁRIO CJF: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS – Secretário-Geral

DADOS DO CONTRATO

OBJETO: aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, a granel, de forma parcelada e mediante requisição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, art. 24, II, e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0003162-15.2020.4.90.8000.

VIGÊNCIA: __/__/__ a __/__/__

VALOR: R\$ (_____)

UNIDADE FISCALIZADORA: SESEGE



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 000/0000

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **(NOME DA EMPRESA)**, para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, a granel, de forma parcelada e mediante requisição.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP - AM, residente em Brasília - DF, e a

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na **(endereço)**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) **(cargo/função)**, o (a) senhor (a) **(nome SIGNATÁRIO)**, brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/00, residente em **(domicílio)**, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e alterações, Lei n. 12.846/2013 e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0003162-15.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMERA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, a granel, de forma parcelada e mediante requisição, conforme as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Módulo I do Edital).

1.2 As especificações constantes do termo de referência e da proposta comercial da **CONTRATADA**, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS

2.1 A **CONTRATADA** fornecerá o produto de forma parcelada e mediante requisição pelo Gestor do Contrato, obedecendo o prazo e as condições estabelecidas para entrega.

2.2 Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

2.3 O transporte de todo o material será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para entrega do material, contados do recebimento da ordem de fornecimento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.5 A Ordem de Fornecimento deverá ser encaminhada por e-mail ou outro meio idôneo pelo Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA, uma vez recebido o pedido, fornecer o produto na quantidade solicitada.

2.6 O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deverá ser efetuado em dias úteis, no horário das 11 às 18 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 O Gás Liquefeito de Petróleo - GLP será recebido pelo gestor designado pela Administração.

3.3 Caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o CONTRATANTE realizará o recebimento provisório e terá o prazo de dois dias úteis para realizar o recebimento definitivo.

3.4 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.1.1 O servidor designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) atender as requisições de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido, conforme estabelecido neste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- g) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- h) remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- i) indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- k) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- l) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento.
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h) impedir que terceiros estranhos ao fornecimento entreguem o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, conforme especificado abaixo.

Especificação técnica/descrição	Unidade	Quantidade	Média/valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Gás liquefeito de petróleo – GLP, a granel.	KG	850	R\$	R\$

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.30.04.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

10.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails : sei-sesege@cjf.jus.br e sei-semanp@cjf.jus.br; sei-sumag@cjf.jus.br;

10.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e o quantitativos.

10.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 2 (dois) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II.

10.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

10.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

10.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

10.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

10.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

11.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da total do contrato, limitado a **trinta** dias.

12.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total ou parcial da contratação;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

12.3 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do Contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo Contratante, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 12.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

12.5 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

12.6 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste Termo de Referência e nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao Contratante.

12.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

12.7.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

12.8 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

12.9 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

12.10 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

13.1.1 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

15.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do presente CONTRATO.

15.2 O objeto deste contrato, no tocante a constituição, certificação, acondicionamento e ainda execução de serviços deverão estar de acordo com os arts. 4º e 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

15.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade do material elencado neste contrato.

15.4 A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

17.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

17.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

17.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: (inserir e-mail gestor, substituto e da unidade).

17.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

SIGNATÁRIO CONTRATADA



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0169713/CJF

Centro de Custo	SAD		
Unidade Responsável	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SUMAG		
Servidor Responsável	Miliany Santos Meguerian	CPF	999.207.946-00
E-mail do Responsável	miliany.meguerian@cjf.jus.br	Ramal	7582
Responsável Substituto	Reinaldo Neves Pereira	CPF	400.392.341-34
E-mail do Substituto	rneves@cjf.jus.br	Ramal	7582
Natureza Continuada (S/N)	NÃO		
Contratação	Contrato		
Modalidade	Dispensa de Licitação		

				Previsão de Despesa		
PO	Fonte	Natureza de Despesa	Estimativa de Preço	Exercício Corrente	Próximo Exercício	Outros Exercícios
JC	100	33.90.30.04	R\$ 5.338,00			N/A
TOTAL						

Metodologia de Cálculo:

Valor médio de contratações - Portal Paineis de Preços

Recebimento

Servidor(es) designado(s) pela Administração

1 – OBJETO

1.1 Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, a granel, de forma parcelada e mediante requisição, conforme as especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

2.1 A aquisição pretendida se faz necessária para com vista à manutenção do serviço de copa institucional do Conselho da Justiça Federal.

2.2 A quantidade de gás liquefeito de petróleo - GLP a ser adquirida leva em consideração a demanda pelo serviço de copa institucional para atendimento do dia a dia e dos eventos promovidos pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Tais quantitativos foram estimados de acordo com as previsões usadas na contratação anterior (Contrato CJF n. 016/2019 - 0048427), em virtude da pandemia iniciada em março/2020 que impossibilita aferição de qualquer novo parâmetro.

3 – DETALHAMENTO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTITATIVO e PARCELAMENTO DO OBJETO

Item	Código	Especificação técnica/ descrição	Unidade (u)	Quantidade (qtd)	Média/valor unitário (R\$)	Média/valor total (R\$)
1	4886	Gás liquefeito de petróleo – GLP, a granel.	kg	850	R\$ 6,28	R\$ 5.338,00

4 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO/TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 MODALIDADE: A contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, ou, caso a Administração entenda conveniente, por meio de procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico .

4.2 TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: No julgamento das propostas, será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, de acordo com as condições preestabelecidas no instrumento convocatório.

5 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO ESTIMADO

5.1 VALOR DE REFERÊNCIA: Conforme pesquisa no Portal Pannel de Preços o valor estimado para a Contratação importa em R\$ 5.338,00 (cinco mil trezentos e trinta e oito reais), tendo em vista a média dos valores contratados para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, no portal, em quantitativos aproximados ao previsto no contrato em tela, conforme tabela anexo I e relatórios do Portal Pannel de Preços (0149369 e 0149372).

5.2 As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos serão fixos, irremovíveis e de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora.

6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A empresa que apresentar a menor cotação para o fornecimento do gás liquefeito de petróleo – GLP, a granel, deverá apresentar, junto com sua documentação, autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, conforme Resolução n. 49, de 30 de novembro 2016, da ANP.

7 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

7.1 A Contratada fornecerá o produto de forma parcelada e mediante requisição pelo Gestor do Contrato, obedecendo o prazo e as condições estabelecidas para entrega.

7.2 Ao CJF reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.3 O transporte de todo o material será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.4 A Contratada terá o prazo máximo de cinco dias úteis para entrega do material, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5 A Ordem de Fornecimento deverá ser encaminhada por e-mail ou outro meio idôneo pelo Gestor do Contrato, devendo a Contratada, uma vez recebido o pedido, fornecer o produto na quantidade solicitada.

7.6 O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deverá ser efetuado em dias úteis, no horário das 11 às 18 horas.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 O Gás Liquefeito de Petróleo - GLP será recebido pelo Gestor designado pela Administração.

8.2 O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto nos artigos de 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:

8.2.1 Para o recebimento provisório: caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, este CJF realizará o recebimento provisório e terá o prazo de dois dias úteis para realizar o recebimento definitivo.

8.3 O fornecedor é obrigado a remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária mediante apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada do CJF.

9.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-sesege@cjf.jus.br, sei-semanp@cjf.jus.br e sei-sumag@cjf.jus.br.

9.3 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado a quantidade de gás fornecido, o número da Nota de Empenho e o período de fornecimento.

9.4 A nota fiscal emitida pela Contratada deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato em até 2 (dois) dias, contados do recebimento da nota fiscal, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento no prazo de cinco dias úteis, contados também do recebimento da nota fiscal, nos termos do § 3º

do art. 5º da Lei n. 8.666/1993.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à Contratada, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.6 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo Contratante.

9.7 Poderá o Contratante, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.7.1 A Contratada poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.7.2 Caso a Contratada não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o Contratante não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.8 Dos valores a serem pagos à Contratada, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.9 O Contratante exigirá da Contratada, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.10 Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

9.10.1 Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.10.2 A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.11 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

9.11.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.12 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

9.13 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

10– DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 – RESPONSABILIDADES DO CJF:

- 10.1.1 permitir/assegurar o acesso dos empregados do fornecedor ao local do fornecimento do gás;
- 10.1.2 impedir que terceiros estranhos ao fornecimento entreguem o objeto licitado;
- 10.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.1.4 fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do fornecimento;
- 10.1.5 efetuar o pagamento no prazo previsto no Contrato;
- 10.1.6 notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido para que sejam corrigidas; e,
- 10.1.7 informar à Contratada por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

É obrigação da fornecedora, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

- 10.2.1 Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 10.2.2 responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos CJF ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do fornecimento;
- 10.2.3 submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- 10.2.4 responsabilizar-se pela qualidade do material fornecido, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 10.2.5 comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 10.2.6 arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- 10.2.7 manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.8 responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF; e,

10.2.9 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e, de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11– ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 São atribuições do fiscal:

11.3.1 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado;

11.3.2 Anotar em documento próprio as ocorrências;

11.3.3 Determinar a correção de falhas ou defeitos;

11.3.4 Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;

11.3.5 Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

12– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto, **conforme item 1.1**, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia, limitado a **trinta** dias, a título de multa de mora. Após este prazo será considerado inexecução total do contrato.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20%, sobre o valor da parcela inadimplida, caso a Contratada não execute o objeto contratado;
- c) A não manutenção das condições de habilitação da Contratada ao longo da execução do Contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo Contratante, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 20% sobre o valor da prestação inadimplida.
- d) Suspensão temporária; e,
- e) Declaração de Inidoneidade.

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à Contratante.

12.4 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à Contratada, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do Contratante.

12.5 A critério da autoridade competente do Contratante, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

12.6 O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

13– DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

13.1 – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do presente Termo de Referência.

13.2 – O objeto deste Termo de Referência, no tocante a constituição, certificação, acondicionamento e ainda execução de serviços deverão estar de acordo com os arts. 4º e 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

13.3 - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade do material elencado neste Termo de Referência;

13.4 - A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do CONTRATANTE.

14.2 As despesas com a execução desta contratação serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: JC-168312, Elemento de Despesa: 33.90.30.04.

15- LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;e,
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010

Miliany Santos Meguerian
Chefe da Seção de Serviços Gerais

Anexo I

TABELA ESTIMATIVA DE PREÇO

CONTRATAÇÕES PORTAL PAINEL DE PREÇOS		
Contratada	KG contratado	Valor pago
AMAZONGAS DISTRIB DE GAS LIQUEF DE PETROLEO LTDA	700	R\$ 5,75
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	715	R\$ 6,10
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	620	R\$ 6,99
VALOR MÉDIO DAS CONTRATAÇÕES		R\$ 6,28

Processo nº0003162-15.2020.4.90.8000

SEI nº0169713



Autenticado eletronicamente por **Miliany Santos Meguerian, Chefe - Seção de Serviços Gerais**, em 12/11/2020, às 12:44, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0169713** e o código CRC **8C028A33**.